



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS
CONSELHO DE DIREÇÃO

RESOLUÇÃO IEAv N° 002/CONDIR/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria e regulamenta o Programa de Desenvolvimento Institucional (PRODES) do Instituto de Estudos Avançados (IEAv), relativo ao Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) oriundo dos Projetos ou Programas que se utilizam de recursos provenientes de Entidades públicas ou privadas resultantes de termos de acordo firmados com o Instituto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREÇÃO (CONDIR) DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS, de acordo com o previsto no Art. 35, inciso II do Regimento Interno do IEAv, aprovado pela Portaria DCTA n° 185/DNO, de 9 de maio de 2018, e considerando o disposto nas Leis n°8.958/1994, n° 10.973/2004, no Decreto n° 7.423/2010, resolve:

Art. 1° - Constituir o Programa de Desenvolvimento Institucional do IEAv (PRODES) que receberá recursos referentes a Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) oriundos dos Projetos ou Programas que se utilizam de recursos provenientes de Entidades públicas ou privadas resultantes de termos de acordo firmados com o Instituto.

Art. 2° - O PRODES terá a finalidade de prover e gerir os recursos para o incentivo e apoio de projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ensino e extensão que contribuam para o desenvolvimento institucional do IEAv.

Art. 3° - O PRODES será coordenado pelo Vice-Diretor, sob gestão do Conselho de Direção (CONDIR), que ficará responsável pela aprovação das propostas e pelo relatório anual de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Vice-Diretor apresentar relatório anual de aplicação dos recursos de cada PRODES existente para análise e aprovação do CONDIR.

Art. 4º - As propostas serão recebidas em atendimento a publicação de chamadas internas no Instituto, podendo candidatar-se pesquisadores, tecnólogos, militares e outros, bem como os diversos setores, comissões e serviços do Instituto. O foco de cada chamada será definido pelo CONDIR a partir de reunião específica e registrada em ata. A análise das propostas recebidas será realizada pelo CONDIR, após análise administrativa de atendimento às regras e ranqueadas segundo critérios explicitados em cada chamada.

Art. 5º - As chamadas para uso do PRODES serão de responsabilidade da Vice-Direção e do CONDIR.

§ 1º - As chamadas para utilização do PRODES terão como prioridade propostas oriundas da mesma Divisão que originou o valor de RCI da chamada em questão, cabendo à Direção do IEAv a decisão sobre a distribuição dos recursos.

§ 2º - O recurso de uma chamada do PRODES poderá ser dividido para atender a várias propostas submetidas.

Art. 6º - Os recursos do PRODES serão administrados pela Fundação de Apoio envolvida nos Projetos ou Programas que contabilizem o RCI.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Casos não previstos serão decididos pelo CONDIR.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos desenvolvidos com entidades públicas ou privadas sob orientação dos Regulamentos Técnicos e demais normatizações competentes referentes à questão.



LESTER DE ABREU FARIA Coronel Aviador
Presidente do Conselho de Direção